

REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2025

A Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, vem apresentar sua justificativa e revogar a dispensa de licitação em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade dispensa eletrônica, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA DIAGNOSTICO, MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS FUNCIONALIDADES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS, ESTABELECEndo METAS PARA RESOLUÇÕES MAIS IMPORTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE.**

II– DA SÍNTESE DOS FATOS

Considerando que, a administração realizou a autorização de abertura de processo licitatório para a contratação do objeto em epígrafe.

A fase interna e externa da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

Durante a análise processual, foi identificado que, por erro material, houve a anexação de arquivo incorreto no edital publicado, o que pode comprometer a clareza das informações disponibilizadas aos licitantes, podendo gerar dúvidas e eventuais prejuízos à isonomia e competitividade do certame. Diante desse fato, e considerando a necessidade de garantir a ampla publicidade e transparência do procedimento, bem como a correta instrução dos autos, faz-se necessária a revogação do presente edital.

Ressalta-se que a Administração tomará as medidas cabíveis para a devida retificação e posterior republicação do edital com a documentação correta, garantindo assim o pleno atendimento aos requisitos legais e a observância do interesse público.

Dessarte, ficam os interessados formalmente comunicados da revogação do processo licitatório, com os devidos registros e publicações necessárias, nos termos legais vigentes.

Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso a revogação da dispensa de licitação;

Portanto, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 entende-se cabível a revogação do procedimento.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA DIAGNOSTICO, MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS FUNCIONALIDADES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS, ESTABELECEMETO METAS PARA RESOLUÇÕES MAIS IMPORTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE.**

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, preceitua que "II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, Ratifico os termos apresentados na presente justificativa e REVOGO em todos os seus termos, por interesse da administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



ALICE CONCEIÇÃO DA SILVA FONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(81) 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br | Av. 13 de Maio, nº 45
Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE
CNPJ: 11.097.359/0001-45